



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 313-09.2016.6.02.0010, Classe 30

**ACÓRDÃO Nº 11.964
(20/10/2016)**

RECURSO ELEITORAL Nº 313-09.2016.6.02.0010.
RECORRENTE: COLIGAÇÃO “AVANÇAR E FAZER MELHOR”.
ADVOGADO: Luciano Galdino Vieira (OAB/AL nº 5.215).
CANDIDATA: ANDRÉIA MARIA DA SILVA.
RELATOR: Desembargador Eleitoral Orlando Rocha Filho.

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. REGISTRO DE CANDIDATURA. MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS. CARGO DE VEREADORA. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. NÃO APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES CRIMINAIS DA JUSTIÇA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO APELO. INDEFERIMENTO DA CANDIDATURA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2016.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

Des. ORLANDO ROCHA FILHO – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 313-09.2016.6.02.0010, Classe 30

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pela **Coligação “AVANÇAR E FAZER MELHOR”** contra sentença proferida pelo Juízo da 10ª Zona Eleitoral que indeferiu o registro de candidatura de **Andréia Maria da Silva**, tendo em vista a não apresentação de certidões criminais da Justiça Estadual de 1º e 2º graus e comprovante de escolaridade.

Registre-se que a Recorrente foi intimada, por duas vezes, para, **no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, ofertar os documentos faltantes, mas não os apresentou, conforme se verifica às fls. 18 e 41.

Em suas razões recursais (fls. 26/28), a Recorrente apresenta provas da condição de alfabetizada da pretensa candidata. Contudo, não esclareceu o motivo pelo qual não instruiu o seu requerimento de registro de candidatura com as certidões criminais da Justiça Estadual de 1º e 2º graus, como determina o **art. 27, inciso II, da Resolução TSE nº 23.455/2016**.

Por fim, requereu o provimento do Recurso interposto e o consequente deferimento do registro de candidatura da pretensa candidata.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo desprovimento do Recurso Eleitoral interposto.

Era o que havia de importante para relatar.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 313-09.2016.6.02.0010, Classe 30

VOTO

Senhores Desembargadores, presentes todos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos, conheço do Recurso Eleitoral interposto.

De início, devo registrar que, conforme relatado, a Recorrente foi intimada, por duas vezes (fls. 18 e 41), para, **no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, ofertar os documentos faltantes. Contudo, tal prazo decorreu *in albis* (fls. 19 e 43).

Dispõe a **Resolução TSE nº 23.455/2015**, *in verbis*:

Art. 27. O formulário de RRC será apresentado com os seguintes documentos:

(...)

II – certidões criminais fornecidas:

(...)

b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

(...)

Art. 45. **O pedido de registro será indeferido**, ainda que não tenha havido impugnação, **quando o candidato** for inelegível ou **não atender a qualquer das condições de elegibilidade**. (Grifei).

Dessa forma, constata-se que a Recorrente não guarneceu o feito com a documentação necessária ao deferimento do requerimento de registro de candidatura da pretensa candidata. Portanto, ausente uma das condições de elegibilidade.

Ante o exposto, na esteira do Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **nego** provimento ao Recurso Eleitoral interposto para manter a sentença recorrida que indeferiu o requerimento de registro de candidatura de **Andréia Maria da Silva**.

É como voto.

Orlando Rocha Filho
Desembargador Eleitoral Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 313-09.2016.6.02.0010, Classe 30

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 313-09.2016.6.02.0010 Prot. 30.815/2016

ORIGEM: PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL

JULGADO EM: 20/10/2016 (SESSÃO Nº 93/2016)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO ROCHA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.964, de 20/10/2016).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, momentaneamente, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 20 de outubro de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão/Resolução de nº 11964 foi conferido(a) e publicado na 93ª Sessão Ordinária, realizada em 20/10/2016. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 21/10/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS